

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA VAN DO ISPAE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fixar normas para o uso da VAN da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º - A VAN da UNIGUAÇU tem capacidade para no máximo 15 pessoas e será utilizada no deslocamento de professores, funcionários e alunos desta IES, nos eventos acadêmicos e administrativos de interesse desta Unidade, priorizando aqueles realizados fora dos municípios de União da Vitória e Porto União.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - O interessado na utilização da Van deverá encaminhar solicitação ao ISPAE com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização da viagem.

Art. 4º - Na solicitação deverão constar as seguintes informações:

- I. Tipo do evento (com comprovantes: folders, atestado, etc.);
- II. Nome do professor responsável pela viagem;
- III. Relação com os nomes e número do RG das pessoas que se deslocarão;
- IV. Trecho da viagem, incluindo a distância a ser percorrida.
- V. Data e horário de saída e retorno.

§ 1º. O professor responsável pela viagem assinará termo de responsabilidade específico para uso da Van.

§ 2º. Para realização da viagem haverá um ressarcimento, a título de compensação, dos custos referentes às despesas de combustível, diárias do motorista e eventuais pagamentos de pedágios.

CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º - O ISPAE será o setor responsável pelo controle e conservação da Van.

Art. 6º - O professor responsável, indicado na solicitação, deverá acompanhar toda a viagem e será o responsável pelo esclarecimento de eventuais danos causados à Van praticados por algum usuário integrante da comitiva.

Parágrafo Único: ao professor responsável incumbe, em caso eventuais danos no veículo, angariar fundos para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 7º - Cada passageiro será acomodado em uma poltrona, e o mesmo será o responsável pelos danos causados a referida poltrona durante a viagem.

Art. 8º - O motorista será o único responsável pela operacionalização do sistema audiovisual, quando houver.

Art. 9º - Ao final de cada trecho da viagem, o motorista realizará uma vistoria interna no veículo para detectar eventuais danos causados pelos passageiros.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 10 – Não será permitido fumar, consumir bebidas alcoólicas e qualquer tipo de alimentação no interior do mesmo.

Art. 11 – Não poderá ser alterado o itinerário da viagem após a expedição da autorização do deslocamento do veículo.

Art. 12 – Não será utilizada a Van para fins alheios aos interesses da UNIGUAÇU.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O motorista utilizará um diário de bordo para registrar todas as ocorrências da viagem.

Art. 14 – Ao final de cada viagem o motorista apresentará o diário de bordo ao ISPAE, o qual realizará uma vistoria geral no veículo para detectar eventuais danos, e tomará as providências cabíveis.

Art. 15 – Nas viagens com duração superior a cinco horas, deverão ser programadas paradas a cada três horas.

Art. 16 – Sendo as viagens, realizadas pela Van, de caráter acadêmico, os alunos, professores e funcionários que se encontrarem em tal situação, ficam sujeitos à aplicação do regimento interno das faculdades mantidas pela UNIGUAÇU.

Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da UNIGUAÇU e a Presidência do ISPAE.

Art. 18 – Esta norma operacional entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 2005.